



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 41/GP/TRT 19ª, DE 20 DE FEVEREIRO 2024

**Alterado pelo Ato n.º 219/GP/TRT19ª, de 12 de dezembro de 2025.*

*Institui o Comitê de Pessoas no âmbito do
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 240, de 09 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e determina a instituição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 110, de 18 de novembro de 2016, que institui a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TRT 19ª nº 255, de 06 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; e

CONSIDERANDO o teor do PROAD n. 6.267/2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução Administração TRT 19ª nº 110/2016 e com o disposto na Resolução CNJ nº 240/2016.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 2º O Comitê de Pessoas será composto de:

- I - um(a) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal;
- II - um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- III - dois(duas) magistrados(as) eleitos(as) por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;
- IV – um(a) servidor(a) indicado pelo Tribunal;
- V – um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- VII – dois(duas) servidores(as) eleitos(as) por votação direta, a partir de lista de inscrição.

§ 1º Comitê de Pessoas será coordenado por magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§ 2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do membro titular.

§ 3º Em caso de eventuais afastamentos dos(as) titulares, os(as) substitutos(as) exercerão mandato apenas até o final do período permitido para os membros substituídos.

§ 4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

§ 5º Caso o número de inscritos seja insuficiente, comporão o Comitê os indicados pelas respectivas associações, os quais terão, nesse caso, direito a voto.

§ 6º Não havendo indicação pelas respectivas associações, ou sendo esta insuficiente, o Presidente designará magistrados ou servidores em número necessário à constituição do Comitê.

§ 7º Os integrantes do Comitê terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 8º É assegurada a participação de magistrados (as) e servidores (as) indicados (as) pelas respectivas associações e entidades sindicais, sem direito a voto, os quais serão designados em portaria. * [Incluído pelo Ato n.º 219/GP/TRT19ª, de 12 de dezembro de 2025.](#)

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê de Pessoas:

- I - propor e coordenar plano estratégico de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes desta Política;
- II - contribuir para o cumprimento dos princípios e diretrizes da Política de Gestão de Pessoas;
- III - acompanhar a implementação das principais práticas de gestão de pessoas no âmbito do Regional e avaliar os resultados alcançados, propondo medidas corretivas, quando necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

V - formular proposta de aperfeiçoamento das políticas e práticas de Gestão de Pessoas do Regional, alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional e às normas expedidas pelos órgãos superiores, pautadas nos parâmetros da moderna Administração Pública;

VI - promover o estabelecimento de diretrizes para a gestão do conhecimento institucional, o desenvolvimento gerencial e a gestão de riscos relacionados a recursos humanos a que a instituição está exposta;

VII - emitir parecer sobre as questões mais relevantes relativas à área de gestão de pessoas do Tribunal;

VIII - requerer às unidades do Tribunal as informações que considerar necessárias ao acompanhamento das práticas de gestão de pessoas;

IX - apresentar relatório anual à Presidência sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º Todos os membros do Comitê de Pessoas deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º Fica designada a Secretaria de Gestão de Pessoas como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Pessoas.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Comitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Compete ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso III e IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê de Pessoas reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para abertura de reunião do Comitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III - pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Comitê de Pessoas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2022.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As menções, em atos vigentes do TRT 19ª, ao Comitê de Gestão de Pessoas serão consideradas como feitas ao Comitê de Pessoas.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Publicada no D.E.J.T e B.I. n.º 2,
de 22/02/2024
Republicado no D.E.J.T e BI n.º
12, de 16/12/2025.**